

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO****Despacho (extrato) n.º 3093/2019**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 06 de fevereiro de 2019, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Licenciado Luis Manuel Faria Teodósio Figueira, com início a 21 de janeiro de 2019 e termo em 20 de janeiro de 2024, na categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior Agrária de Castelo Branco deste Instituto, posicionado no escalão 1, do índice 185, da respetiva categoria/carreira.

27 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

312106602

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Aviso n.º 4742/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 11 de fevereiro de 2019 do Senhor Vice Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor José de Jesus Gaspar, foram autorizadas as contratações de Maria do Rosário Coimbra de Almeida e de Alice Maria Vieira Almeida, ambas na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 18 de fevereiro de 2019 e de 25 de fevereiro de 2019, respetivamente, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4, para o Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

26.02.2019. — O Administrador, *Daniel Roque Gomes*.

312103881

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Despacho n.º 3094/2019**

Ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *q*), do n.º 2, do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicados no *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2016, foi aprovado em 27 de fevereiro de 2019, o Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Com este regulamento pretende-se assegurar o regular funcionamento do Instituto Politécnico e das suas unidades orgânicas, pelo que torna-se indispensável proceder com urgência à respetiva implementação, dispensando-se a audiência pública com fundamento na urgência, sem prejuízo desta matéria poder vir a ser englobada em posterior alteração que vier a ser aprovada oportunamente.

## ANEXO I

**Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre**

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece e regula o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, possibilita a criação de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, assim a organização interna das instituições o exija e preveja.

Por sua vez, o Regulamento Orgânico dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre, dispõe que podem ser criados cargos de direção intermédia de terceiro grau, com vista à otimização da operacionalidade de vários serviços.

Torna -se, assim, necessário densificar as regras aplicáveis a estes cargos já previstos na lei e no regulamento aplicável, tendo em vista a melhoria do funcionamento de todos os Serviços Comuns do Instituto, designadamente no que à sua eficácia, eficiência e economicidade diz respeito.

Nestes termos, aprova-se o regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre.

## Artigo 1.º

**Objetivo e âmbito**

O presente regulamento estabelece os cargos de direção intermédia de 3.º grau dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.

## Artigo 2.º

**Cargos de direção intermédia de 3.º grau**

São cargos de direção intermédia de 3.º grau dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre os que correspondam a funções de coordenação e controlo dos serviços, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

## Artigo 3.º

**Competências**

Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, setor ou conjunto de áreas/setores, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção ou liderar uma equipa constituída especificamente para executar uma atividade cuja duração não exceda três anos.

## Artigo 4.º

**Recrutamento e seleção**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções a exercer e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área/setor para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

- a) Formação superior conferente de grau;
- b) Três anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre são nomeados por despacho do Presidente do Instituto, nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações mencionadas no número anterior.

## Artigo 5.º

**Estatuto remuneratório**

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 31 da tabela remuneratória única.

## Artigo 6.º

**Disposição final**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2019.

27 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

312107307